



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2024**

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 324/2024**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:** TIAGO ELÓI WEIZENMANN

**CPF:** 011.847.540-12

**ENDEREÇO:** Avenida 10 de Novembro, nº 1066, Centro

**MUNICÍPIO:** Travesseiro/RS

**CEP:** 95.948-000

**A promover a atividade de:** RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL

**CODRAM:** 10580,10

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Porte:** Mínimo (até 10 hectares)

**Localização:** final leste da Rua Daniel Ahne, s/nº, Centro, Travesseiro/RS

**Coordenadas Geográficas:** -29.319010º -52.07009º

**Matrícula do Imóvel:** 18.771 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS

**CAR:** RS-4321626-1310.70DD.DFA9.4F51.89D9.B6FB.0E28.68B4

**Parecer Técnico:** nº 033/2024 – DMA

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto à implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD**

**1.1.** Os responsáveis deverão cumprir integralmente o disposto no projeto denominado de “Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD”, através da condução da regeneração natural, do manejo das espécies exóticas, e do plantio de 150 mudas nativas em área total de 5.730,00 m<sup>2</sup>, sob as coordenadas geográficas UTM 22 J - 6756195/396098, na forma abaixo estabelecida:

**a)** Adotar medidas que garantam condições favoráveis para a plena regeneração natural no local, devendo ser efetuado o isolamento/cercamento da área, caso necessário;

**b)** Monitorar a regeneração da área observando os indicadores referentes aos processos erosivos, à densidade da cobertura do solo, e ao controle das espécies exóticas invasoras;

**1.2.** Após implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser apresentado à Secretaria de Meio Ambiente relatório técnico e fotográfico colorido comprovando o atendimento das condições e das restrições contidas nesta Autorização, no prazo de 01 ano, a partir da data de emissão desta Autorização;

**1.3.** A área de implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá receber identificação através da instalação de uma placa, devendo constar: “Área de Implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD”, incluindo o número desta Autorização;

**1.4.** Por um período de 04 anos, deverá ser apresentado, anualmente, durante o mês de fevereiro, a este DMA, relatório

técnico de monitoramento e fotográfico colorido, informando a situação atual do local contemplado pelo PRAD;

1.5. A efetivação do projeto será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes ora determinadas, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º ano de manejo e com plena garantia da regeneração natural;

1.6. Caso seja constatado que a área não tenha se recuperado totalmente após o 4º ano de monitoramento, a Secretaria poderá solicitar um período de monitoramento adicional;

1.7. A eficácia do projeto técnico apresentado poderá ser aferida por esse órgão ambiental competente e, sempre que necessário, poderão ser solicitadas medidas complementares ou exigidos relatórios técnicos de acompanhamento;

1.8. Esta Autorização não é passível de renovação. Os responsáveis deverão implantar o Projeto de Recuperação de Área Degradada no período de vigência descrito no projeto técnico. Findada a recuperação da área, os responsáveis deverão apresentar um relatório técnico e fotográfico final elencando todas as etapas ambientais implantadas e plena garantia da recuperação da área.

## **2. Quanto à responsabilidade técnica**

2.1. Os responsáveis técnicos pelo PRAD são o Biólogo Giovanni Canossa, CRBio 110605/03-D, ART 2024/03213, e o Engenheiro Ambiental Cleberton Diego Bianchini, CREA/RS 216536, ART 13072572.

## **3. Quanto à supervisão ambiental**

3.1. Para a implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e monitoramento das mudas deverão ser observadas as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a preservar e a garantir o meio ambiente para as presentes e para as futuras gerações, nos termos do artigo 225º da Constituição Federal de 1988;

3.2. O Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser constantemente supervisionado e acompanhado pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica pela execução, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos que possivelmente poderão intervir na área em recuperação, no solo, no recurso hídrico e na biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e as restrições desta licença.

## **4. Outras condicionantes**

4.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelos interessados e não exime os responsáveis do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

**Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).**

Travesseiro/RS, 12 de abril de 2024.

**CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal